



Presidência da República
Secretaria de Direitos Humanos
Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM

Guia de Procedimentos PPCAAM

Contextualização

O PPCAAM - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, criado em 2003 e instituído oficialmente por meio de Decreto Presidencial em 2007, é coordenado nacionalmente pela Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), por meio da Secretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA). O Programa tem como objetivo a preservação da vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte por meio de uma medida protetiva que compreende a garantia de direitos fundamentais assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, entre eles, o direito à vida, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à saúde, dentre outros.

A atuação do PPCAAM ocorre por meio de equipes técnicas locais, selecionadas nos estados conveniados pelas entidades executoras, a partir de critérios de competência técnica, aptidão e compreensão das complexidades que envolvem o tema. Além disso, esse trabalho é pautado pelo cumprimento das normas gerais do Programa, que constam no Decreto que o institui e dos procedimentos estabelecidos pela Coordenação Nacional.

O presente guia, voltado aos parceiros da rede de proteção e SGD (Sistema de Garantia de Direitos), tem como objetivo orientar as equipes técnicas na atuação perante os casos de proteção para que esses sejam conduzidos de maneira uniforme. Possui, ainda, uma versão interna de caráter confidencial, regulamentada por portaria ministerial, que detalha as estratégias de segurança do Programa, de conhecimento apenas das equipes locais para não comprometer a segurança dos envolvidos.

Tal sistematização foi possível graças a um processo de amadurecimento e consolidação do Programa, bem como da ampliação de sua abrangência e do aumento de casos atendidos, em especial nos últimos 3 anos. Para sua elaboração, foram criados em 2008 dois Grupos de Trabalho, intitulados “Procedimentos de Segurança” e “Novas Modalidades de Proteção”, sendo o primeiro composto pelos coordenadores do Programa nos estados de RJ, PE, ES e DF e o segundo por MG, PA, SP e AL.

Inicialmente, foi elaborado um questionário de diagnóstico sobre o funcionamento do Programa, envolvendo, dentre outras questões: interação com as Portas de Entrada e com a rede de serviços, atuação das equipes e das coordenações, procedimentos adotados para ação protetiva, perfil dos protegidos, principais entraves à atuação do Programa e alternativas encontradas para superação das dificuldades. O instrumento foi aplicado aos estados e seus resultados foram consolidados e submetidos a um amplo processo de discussão nacional que deu origem à primeira versão do documento, aprimorado posteriormente nas reuniões de coordenadores, ocorridas durante o ano de 2009. Por fim, a Coordenação Nacional do Programa procedeu à sistematização e revisão final do texto, submetendo-o aos coordenadores no Encontro Nacional de Coordenadores, realizado em Salvador em maio de 2010, para pactuação final.

Assim, esse é o resultado de um processo exitoso de construção coletiva, a partir da práxis bem-sucedida nos estados e das reflexões de quem está coordenando nacionalmente o processo e/ou atuando junto ao público-alvo do Programa, vivenciando, portanto, a complexidade de sua implementação.

O princípio orientador é a prioridade no atendimento do interesse da criança e do adolescente ameaçado de morte, tal como preconizam importantes instrumentos jurídicos como: o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Federal de 1988 e a Convenção sobre os Direitos da Criança, observando-se sua proteção integral, o respeito a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, o direito à convivência familiar e comunitária e seu pleno desenvolvimento sócio-cultural, emocional e econômico.

Por fim, cabe dizer que os programas como o PPCAAM, ao reconhecerem crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, dão um importante passo na garantia da prioridade de tratamento desse segmento, bem como o acesso à rede de proteção, estabelecendo uma política articulada com as esferas da promoção, defesa e controle social, sob o parâmetro da garantia intransigente dos direitos humanos das novas gerações.

Coordenação Nacional do PPCAAM

Sumário

I – Funcionamento do PPCAAM

1. Equipe do PPCAAM
2. Núcleo Técnico Federal
3. Conselho Gestor

II – Procedimentos do PPCAAM

1. Solicitação de Inclusão
2. Pré-Avaliação
3. Situações Emergenciais
4. Entrevista de avaliação
5. Análise para inclusão
6. Não-inclusão
7. Inclusão
8. Tempo de Proteção
9. Modalidades de Inclusão
10. Fases da Proteção
11. Acompanhamento e rede de retaguarda
12. Adolescente em cumprimento de medida sócioeducativa
13. Testemunha em processo judicial
14. Permuta
15. Desligamento
16. Acompanhamento Pós-desligamento

III – Fluxograma de Procedimentos

Referências Bibliográficas

I – Funcionamento do PPCAAM

1. Equipe do PPCAAM

Em âmbito nacional, o PPCAAM se estrutura a partir de uma Coordenação Nacional (CN), vinculada à SNPDC, que articula as ações do Programa nos estados, dando-lhe unidade; na esfera do Sistema de Proteção, fortalecendo ainda a articulação com outros órgãos e políticas correlatas ao enfrentamento da violência letal que atinge crianças e adolescentes em todo o Brasil. Atualmente, a Coordenação Nacional conta também com um Núcleo Técnico Federal, criado com o objetivo de assessorá-la nos casos de permuta, bem como efetivar a proteção nos estados em que não existe o PPCAAM, por meio do trabalho em rede com o sistema de garantia de direitos.

Nas Unidades da Federação, o Programa conta com equipes técnicas que devem estar afinadas com a política estabelecida nacionalmente, bem como com os procedimentos estabelecidos neste documento, atuando com propósito ético e político na garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes ameaçados de morte. Devem, ainda, fortalecer as ações de enfrentamento da letalidade infanto-juvenil, de modo a agregar a política de proteção como uma das estratégias do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Considerando a complexidade envolvida na execução do Programa, marcada por múltiplas determinações, parte-se do pressuposto da valorização e busca pela intervenção interdisciplinar. Entende-se tal prática como a de interação participativa que inclui a construção e pactuação de uma axiomática comum a um grupo de campos de saberes conexos com objetivos múltiplos, pautados pela horizontalidade nas relações de poder entre as áreas envolvidas, conforme apontado por Vasconcelos (2002).

Desse modo, é possível estabelecer uma metodologia de ampla perspectiva para os encaminhamentos exigidos por cada caso atendido, alcançando uma atuação transversal com focos que vão para além da proteção.

Por conseguinte, as equipes técnicas, dentro de suas respectivas áreas, realizam o acompanhamento dos casos desde a solicitação, entrevista de avaliação,

trajetória na rede de proteção até o seu desligamento, utilizando-se dos instrumentos metodológicos do Programa. Atuam na orientação dos usuários na construção de perspectivas futuras de vida, a partir da nova realidade estabelecida.

Atentamos, por fim, para a relevância do caráter político da intervenção e o contexto a que está incorporada, o qual não se dissocia da intervenção técnica. Assim, o técnico deve agir de maneira crítica diante da realidade com a qual se depara, questionando construções sociais conservadoras, marcadas por preconceitos, verdades estereotipadas e o senso comum, tendo como premissa a defesa intransigente dos direitos humanos (cf. GUERRA, 2007).

1.1 Equipe mínima

A equipe mínima do PPCAAM nas UFs deverá contemplar os seguintes profissionais:

- Coordenação Geral;
- Coordenação Adjunta;
- Advogado;
- Assistente Social;
- Psicólogo;
- Educador Social;
- Assistente Administrativo;
- Motorista.

Além disso, o PPCAAM conta com uma retaguarda de segurança, viabilizada por meio da articulação da Coordenação Nacional com a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Força Nacional, tendo em vista o suporte a operações nos estados para o traslado de protegidos entre locais de proteção, escolta para realização de depoimentos, entre outras questões.

2. Núcleo Técnico Federal

Ao longo do processo de consolidação do PPCAAM, verificou-se a necessidade da existência de um corpo técnico auxiliar à Coordenação Nacional para o acompanhamento conjunto de casos. Nesse contexto, foi constituído o Núcleo Técnico Federal (NTF), a partir da parceria estabelecida entre a SDH/PR e a sociedade civil organizada, com a função de assessorar a Coordenação Nacional nos estados sem a abrangência do PPCAAM, bem como para intervenção em casos federais.

Como as demais equipes constituídas, o NTF atua segundo os pressupostos da proteção integral da criança e do adolescente, tendo como objetivo o desenvolvimento de mecanismos para o fortalecimento e integração dos serviços locais que promovam a reinserção e a participação social da criança e do adolescente ameaçado de morte. O NTF realiza a proteção dentro de uma metodologia específica, embora em moldes similares ao das equipes das UFs.

O Núcleo ainda presta apoio à Coordenação Nacional em outras demandas técnicas para que essa prossiga no seu objetivo de consolidação das linhas nacionais do PPCAAM e realiza, mediante designação para tanto, o acompanhamento de permutas nos casos considerados complexos, servindo, nesse sentido, de retaguarda. Cabe lembrar que, quando o Núcleo presta suporte a esses casos, o procedimento para a permuta permanece o mesmo, devendo a solicitação ser encaminhada à CN, que decidirá pelo envolvimento ou não desse, conforme detalhado adiante.

Observa-se que essa é uma experiência recente, cujo processo ainda se encontra em construção quanto aos fluxos e procedimentos, buscando adaptá-los da melhor forma possível à realidade da ação de proteção.

Atualmente, a estrutura do Núcleo compreende os seguintes profissionais:

- Coordenação Geral;
- Coordenação Interna;
- Equipe técnica multidisciplinar, composta por advogado, psicólogo e assistente social;
- Secretária;
- Apoio técnico;
- Estagiários.

3. Conselho Gestor

O Conselho Gestor é um órgão colegiado, existente no âmbito estadual e formado por representantes do Governo Estadual, Ministério Público da Infância, Juizado Especializado e da sociedade civil, com caráter consultivo, orientador e fiscalizador. É responsável pela consolidação das pactuações feitas entre o Programa e os diversos parceiros e atores nas localidades e pelo apoio à entidade executora nas ações de articulação da rede de proteção. Além disso, pode sugerir encaminhamentos para os protegidos e, a partir dos relatórios de acompanhamento, articular, monitorar e avaliar a execução do Programa, zelando por sua qualidade e atuando no sentido de garantir a continuidade do mesmo em cada UF.

Está em fase de constituição um Conselho Gestor Nacional, com a mesma finalidade dos Conselhos Estaduais, para acompanhamento do PPCAAM em âmbito nacional, incluindo as atividades do Núcleo Técnico Federal.

II – Procedimentos do PPCAAM

1. Solicitação de inclusão

A solicitação de inclusão de casos no Programa só pode ocorrer por meio de uma das Portas de Entrada: Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário, posto que, essas são as instituições referendadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Artigos 101, 136, 148 e 201) para a solicitação de serviços a crianças e adolescentes.

A efetivação da solicitação ocorre da seguinte forma:

- Ao tomar conhecimento de um possível caso de ameaça de morte, as Portas de Entrada devem preencher uma ficha de solicitação e encaminhar à Coordenação do Programa local via fax, correios e, excepcionalmente, por e-mail.

- Em seguida, as fichas de solicitação são previamente encaminhadas pelo programa às Portas de Entrada, mas podem também ser acessadas por meio do site <<http://www.pccaam.gov.br>>.
- As solicitações que chegarem diretamente ao PCCAAM serão orientadas a buscar as Portas de Entrada.

2. Pré-avaliação

A Pré-avaliação consiste na análise preliminar do caso a ser encaminhado ao Programa e é realizada pela Porta de Entrada, por meio do preenchimento da ficha de solicitação, contendo as informações básicas para a identificação da situação de ameaça de morte. As informações solicitadas são:

- Identificação do ameaçado (nome, apelido, idade, situação jurídica, entre outras);
- Situação da ameaça: identificação do ameaçador (nome, apelido e área de atuação), motivos que deram origem à ameaça, quando e onde ocorreu a ameaça, local;
- Identificação do representante legal do ameaçado e informação quanto à necessidade da proteção dos demais familiares;
- Impossibilidade de adoção de outras medidas de proteção previstas no Artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Registro das providências já realizadas para proteger o ameaçado.

A ficha deve ser acompanhada de outros documentos existentes, tais como: boletim de ocorrência, relatório do IML, relatórios técnicos de atendimento do caso etc. Após a Pré-avaliação pela Porta de Entrada, sucedem-se as etapas de entrevista de avaliação, análise para inclusão, momento em que o caso passa a ser de responsabilidade do Programa.

3. Situações emergenciais

Há situações excepcionais em que, pela gravidade da ameaça, é necessário que a proteção aconteça mesmo antes da conclusão desse processo. Entretanto, ainda persiste a necessidade de se buscar alternativas junto ao sistema de proteção¹ para acolhimento dessas situações com a instituição de procedimentos e locais adequados para a proteção provisória.

Sendo assim, em casos urgentes, as Portas de Entrada deverão acionar os Órgãos de Segurança Pública, responsáveis constitucionalmente pela preservação da incolumidade das pessoas (cf. Artigo 144 da Constituição Federal), a fim de garantir a proteção durante o período de análise do caso.

4. Entrevista de avaliação

A entrevista de avaliação é o momento em que os técnicos do PPCAAM, após análise das informações colhidas pela Porta de Entrada, buscarão detalhar, junto ao ameaçado e seus familiares, a natureza da ameaça e as possibilidades de proteção. Para tanto, devem ser observados os seguintes pontos:

- A entrevista será agendada pela equipe local do Programa e nela devem estar presentes o ameaçado, com seus familiares ou responsáveis legais e o representante da Porta de Entrada;
- Os técnicos do PPCAAM poderão entrevistar todos em grupo, subgrupos ou individualmente para maior conhecimento do caso;
- A presença do ameaçado deve ser viabilizada pela Porta de Entrada que encaminhou o caso;
- Por motivo de segurança, a avaliação deve ocorrer em local neutro, distante da região onde o ameaçado se encontra em situação de risco.

¹ O Sistema de Proteção a Pessoas Ameaçadas compreende três programas distintos: além do PPCAAM, existem, ainda, o Programa de Proteção a Testemunhas e Vítimas Ameaçadas de Morte (PROVITA), instituído pela Lei 9.807/99 e o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, criado em 2004 e instituído por meio do Decreto Presidencial 6.044/2007. Atualmente, os três programas se articulam no âmbito da SDH, no Programa de Proteção a Pessoas Ameaçadas. Está, também, em fase de elaboração o anteprojeto de lei para institucionalização do sistema, que inclui ainda os Centros de Apoio a Vítimas de Crimes (CEAVS). O sistema, no entanto, já se organiza em algumas UFs, que se responsabilizam pela proteção provisória.

Na entrevista de avaliação, serão avaliados os seguintes tópicos:

- Existência de ameaça de morte iminente;
- Histórico da ameaça: identificação da região da ameaça e do ameaçador, incluindo a delimitação do espaço de circulação e influência;
- Impossibilidade de prevenir ou reprimir os riscos pelos meios convencionais;
- A voluntariedade do adolescente e seus familiares na inclusão no Programa e no cumprimento das regras de proteção;
- História de vida e vínculos familiares.

Em caso de não comparecimento do ameaçado e/ou do representante da Porta de Entrada, deve-se formalizar a ocorrência em ata e Termo de Ausência. A Porta de Entrada será oficiada para verificar a necessidade de continuidade do procedimento de avaliação e as medidas protetivas possíveis para garantir a segurança do ameaçado.

A entrevista será registrada por meio de formulário próprio, assinado por todos os presentes. Caso o ameaçado aceite ingressar no Programa, assinará também um Termo de Compromisso, que detalha os acordos assumidos e as regras de proteção.

No período de avaliação do caso, havendo desistência do adolescente, a Porta de Entrada deve informar ao Programa que encerrará o caso.

5. Análise para inclusão

Após a entrevista de avaliação, os técnicos responsáveis apresentarão o caso aos demais membros da equipe e deliberarão por sua inclusão ou não e, em caso positivo, localizarão um local seguro e adequado para a inserção dos usuários.

A inclusão do adolescente não está condicionada à colaboração em processo judicial, conforme expresso no Decreto que institui o PPCAAM, nem ao ingresso de

sua família. Considerando o princípio da Convivência Familiar e Comunitária², no entanto, orienta-se que, sempre que possível, se invista nessa última possibilidade.

Muitas solicitações que chegam ao PPCAAM envolvem crianças e adolescentes com histórico de uso abusivo de álcool e outras drogas, relacionado ao envolvimento com o tráfico de drogas e/ou a exploração sexual. Nesses casos, a proteção demanda também o atendimento médico especializado. Assim, se já houver histórico de tratamento anterior, as equipes devem solicitar à Porta de Entrada que providencie o laudo da rede de saúde com as especificações do tratamento realizado, pois o mesmo agilizará a inserção do adolescente na nova rede. Na ausência de apresentação do referido laudo, o Programa deverá providenciar atendimento específico que indique o tratamento adequado ao caso.

O Programa de Proteção não substitui medidas socioeducativas; sendo assim, se o adolescente se encontra nessa situação, a proteção só poderá ser realizada se o mesmo foi sentenciado com medida em meio aberto (cf. Artigos 117 e 118 do ECA). O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa com restrições de liberdade (Semi-Liberdade e Internação, previstas nos Artigos 120 e 121 da referida Lei) não poderá ser incluído no Programa, visto que tais medidas são incompatíveis com a ação protetiva. Ademais, tais adolescentes já se encontram sob a guarda de agentes do Estado, responsáveis por sua integridade física.

As decisões de inclusão e não-inclusão devem ser submetidas periodicamente ao Conselho Gestor do PPCAAM.

6. Não-inclusão

² Esse princípio é expresso pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pelo Governo Federal em 2006, constituindo-se em um pacto de gestão que envolveu diversos órgãos governamentais, não governamentais e os Conselhos Nacionais de Assistência Social (CNAS) e dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). O Plano traz um conjunto de diretrizes destinadas a fortalecer o paradigma da proteção integral e a preservação dos vínculos familiares. As estratégias, ali contidas, reconhecem a centralidade do papel da família na vida de crianças e adolescentes e visam, fundamentalmente, prevenir a ruptura dos vínculos familiares, adotando o acolhimento institucional como última possibilidade e trabalhando, ainda, no sentido de qualificar esse atendimento.

Se após a entrevista, a equipe deliberar pela não-inclusão, a Porta de Entrada será comunicada por meio de termo específico e relatório de avaliação. Além disso, o Programa deve indicar o encaminhamento possível junto à rede de serviços.

7. Inclusão

Em caso de inclusão no Programa, será assinado um Termo de Compromisso, que fixa as responsabilidades do usuário, da equipe do PPCAAM e da Porta de Entrada, a quem será encaminhada uma cópia, oficializando o ingresso. A inclusão deverá ser informada ao Poder Judiciário para fins de ciência e acompanhamento, quando necessário.

Além disso, os protegidos deverão assinar um Termo de Inventário, contendo a descrição dos bens que levarão consigo e um Termo de Comodato para regular o uso dos bens que venham a ser emprestados temporariamente à família pelo Programa. Na mesma oportunidade, será designado um técnico de referência para acompanhamento, preferencialmente, que já tenha participado da entrevista de avaliação.

Os usuários assumirão o compromisso de:

- Seguir as orientações dos profissionais do PPCAAM, a fim de não se envolverem em novas situações de risco com pessoas e/ou em eventos incompatíveis com sua segurança pessoal;
- Não retornar, em hipótese alguma, ao local de ameaça, comprometendo-se, sobretudo, com sua própria integridade física;
- Comprometer-se com o processo de inserção social na nova localidade;
- Manter sigilo sobre o Programa, o local de proteção, a ameaça de morte e a condição de incluído no Programa, salvo quando autorizado pelos técnicos do Programa;
- Não se expor por meio dos veículos de comunicação (telefones, rádio, jornais, televisão, internet etc.).

Em caso de descumprimento dos itens apontados acima, pode ser efetuado o desligamento do Programa. No entanto, se ocorrer quebra de norma que não

ocasiona imediatamente o desligamento, deverá ser efetivada a assinatura de Termo de Repactuação.

8. Tempo de proteção

O Decreto Federal dispõe que o tempo de proteção terá a duração máxima de um ano, podendo ser prorrogado, em circunstâncias excepcionais, tendo em vista a situação de ameaça de morte.

9. Modalidades de inclusão

a) Inclusão da criança ou adolescente com seus responsáveis

- Nessa modalidade de inclusão, o ameaçado ingressa acompanhado de um ou mais responsáveis e/ou membros da família, que são deslocados para local seguro e distante do lugar da ameaça.

b) Inclusão da criança ou adolescente sem responsável legal, mas com sua autorização

- Nos casos em que o ingresso no Programa é realizado sem a retaguarda familiar, a proteção será viabilizada por meio do acolhimento institucional (abrigo provisório, casa de passagem, casa lar etc.) e/ou a família acolhedora³, serviços de proteção social especial de alta complexidade, previstos no Artigo 101 do ECA.
- Em casos excepcionais, é possível adotar o recurso da moradia independente, sendo necessário que o protegido tenha idade mínima

³ A metodologia das famílias solidárias vem sendo desenvolvida em algumas regiões com relativo sucesso, através do cadastramento voluntário de famílias para participação no Programa, acolhendo crianças e/ou adolescentes que ingressam desacompanhados. As famílias são localizadas por meio de parcerias estabelecidas com instituições religiosas, pastorais etc., sendo sensibilizadas quanto ao tema sem que, num primeiro momento, os interessados sejam informados da possível participação no Programa. Antes disso, é traçado um perfil dessas famílias, para aferir se possuem o perfil necessário para acolher crianças e adolescentes nessa condição. A partir da seleção, são realizadas oficinas de preparação, nas quais são fornecidas as orientações sobre o Programa e o trabalho a ser desenvolvido junto à/ao protegido, servindo ainda para o melhor acompanhamento dessas famílias pela equipe técnica.

de 18 anos ou autorização judicial para tal e perfil favorável para gerir sozinho sua vida.

- O acompanhamento pela equipe técnica local será feito de maneira sistemática durante a permanência no Programa, e essa terá o papel de auxiliar a inserção do núcleo familiar na nova comunidade, acompanhar e estimular o protegido a frequentar a escola, a inserir-se em novos espaços de convivência e a construir alternativas de profissionalização quando adequado.

c) Inclusão da criança ou adolescente sem responsável legal, mas com autorização judicial:

- Quando o ameaçado é inserido sem seu responsável legal e sem a autorização desse, será indispensável autorização judicial para ingresso no Programa. Os demais procedimentos se equiparam à inclusão com autorização do responsável legal.

10. Fases da proteção

A proteção envolve, fundamentalmente, três momentos distintos: a adaptação, a inserção social e o desligamento. Em cada uma das fases, são desenvolvidas atividades específicas junto aos protegidos e seus familiares, visando a condução uniforme dos casos, embora respeitando as especificidades de cada um em particular.

1ª Fase - Adaptação

- Solicitar e/ou providenciar documentação pessoal e escolar dos usuários;
- Verificar se os protegidos estão incluídos em programas de concessão de benefícios sociais, visando garantir a continuidade nos mesmos de forma segura;
- Orientar quanto ao acesso à rede socioassistencial de saúde e educação e, após mapeamento prévio, acerca da existência de projetos sociais na nova localidade, estimulando a participação nos mesmos, mediante análise do perfil de cada membro da família;

- Elaborar o estudo do caso e iniciar a construção do PIA.

2ª Fase - Inserção social

- Proceder à implementação do PIA, como previsto no documento “Instrumentos Pedagógicos - PPCAAM”;
- Prestar orientações quanto ao acompanhamento escolar e profissionalização;
- Assegurar o acompanhamento adequado na rede de saúde, considerando as especificidades de cada caso;
- Articular rede de apoio comunitário, como grupos religiosos, culturais, esporte e lazer;
- Quando existir processo judicial em que o protegido figure como vítima ou testemunha, realizar o acompanhamento do processo de responsabilização do ameaçador;
- Avaliar a evolução dos usuários quanto à adaptação e inserção social, a autonomia financeira conquistada e a neutralização da ameaça de morte, visando iniciar a discussão sobre a possibilidade do desligamento.

3ª Fase - Desligamento

- Elaborar relatório final de acompanhamento e encaminhá-lo à Porta de Entrada;
- Proceder à assinatura do termo de desligamento pelos usuários, técnico de referência e representante da Porta de Entrada, realizando o processo de forma conjunta;
- Comunicar o CRAS/CREAS e o Poder Judiciário sobre o desligamento, estabelecendo os encaminhamentos necessários para o acompanhamento pós-desligamento.

11. Acompanhamento e rede de retaguarda

A rede de retaguarda tem por objetivo dar suporte e favorecer as ações de proteção e inserção social. Nesse sentido, a equipe local deve buscar a articulação intersetorial com o Sistema de Garantia de Direitos⁴ e com projetos sociais e comunitários. Ela funciona como um articulador dessa rede, mas sem a substituir.

Além disso, a ação da equipe técnica também é central no processo de proteção. Diante da nova realidade, a presença dos técnicos se constitui em uma referência importante para os usuários, sendo necessário estabelecer vínculos de confiança com os protegidos, refletindo conjuntamente acerca da adaptação ao Programa, às regras de proteção e ao processo de inserção social no novo território.

Devem, ao longo do processo, ser considerados o conjunto de equipamentos, projetos e serviços governamentais e não-governamentais existentes no território de proteção. A equipe local entrará em contato com os responsáveis para os devidos encaminhamentos, podendo ainda contar com o apoio da Porta de Entrada nesse trabalho.

12. Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa

No que diz respeito aos adolescentes ameaçados e que praticaram atos infracionais, devem ser adotadas, de forma conjunta, as providências no sentido de garantir a proteção integral desses adolescentes, incluindo a possibilidade de transferência para o cumprimento de medida socioeducativa em outra localidade.

Nesse sentido, destacamos alguns aspectos:

- De acordo com o que dispõe o Decreto, a inclusão de maiores de 18 anos no Programa só é possível se estiverem sob a salvaguarda do ECA e em cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto.

⁴ O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) foi regulamentado pela Resolução 113 do CONANDA, sendo definido como uma esfera de “articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal” com o objetivo de efetivar a promoção, a defesa e o controle social dos direitos humanos e sociais de crianças e adolescentes, enfrentando as desigualdades e garantindo o seu reconhecimento como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, em conformidade com a Doutrina da Proteção Integral, prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

- Quando o protegido ainda é adolescente e está cumprindo medida de internação ou semi-liberdade não é possível realizar a proteção, tendo em vista que esse se encontra em endereço conhecido (determinado na sentença judicial) e a responsabilidade por sua integridade física, bem como da garantia dos demais pressupostos do ECA quanto à proteção integral, cabe à unidade para a qual ele foi encaminhado, não sendo possível nem a continuidade da proteção (caso já tenha sido incluído), nem a inclusão no Programa.
- É possível realizar a proteção se o adolescente estiver em cumprimento de medidas em meio aberto, uma vez que essa modalidade não compromete os procedimentos de segurança do PPCAAM. Nesse caso, o juiz designará, em cumprimento ao que dispõe o ECA, um dos equipamentos sociais responsáveis pelo acompanhamento da medida em localidade segura e os técnicos do PPCAAM trabalharão em conjunto com os técnicos responsáveis pelo acompanhamento da medida, para de um lado, não impedir a responsabilização do adolescente e, de outro, não comprometer a segurança da ação de proteção.

13. Testemunha em processo judicial

Há casos de proteção em que a criança e/ou o adolescente figura como vítima e/ou testemunha em processo judicial e, embora o PPCAAM não condicione a inclusão à colaboração judicial, a responsabilização dos ameaçadores deve ser cuidadosamente avaliada. A realização do depoimento deve ser discutida com o juiz responsável pelo processo, tendo em vista o interesse da criança e/ou adolescente, a possibilidade de agravamento da situação de risco com o testemunho, em função da maior exposição.

Levando em conta a gravidade do caso e buscando-se reduzir a revitimização do protegido, orienta-se que o cumprimento do ato processual ocorra por meio de inquirição especial. Um dos métodos de inquirição especial, já utilizado pelo programa, é a videoconferência, que encontra amparo legal nas Leis nº 11.690/2008

e nº 11.900/09 e ainda na Resolução 105 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

14. Permuta

Permuta é um procedimento utilizado para os casos em que devido à gravidade, natureza e extensão da ameaça é necessária a transferência da rede de proteção estadual. O estado que solicita a permuta é denominado estado de origem e sua equipe, equipe demandante. O estado que recebe a permuta é chamado de estado de destino e sua equipe, equipe acolhedora.

Identificada a necessidade de permuta, a equipe demandante deve encaminhar relatório circunstanciado do caso à Coordenação Nacional, preferencialmente, via fax. A Coordenação Nacional determinará, em conjunto com as coordenações envolvidas, o estado de destino do caso e oficiará autorização ao programa solicitante.

Situações que autorizam a permuta:

- Quando há extensão do risco para além da comunidade de origem do ameaçado;
- Quando o grau de exposição midiática do caso prejudica os procedimentos de segurança;
- Quando o ameaçador possui influência política em toda a rede estadual (incluindo casos em que o ameaçador é um agente público) ou quando a ameaça provém de grupos criminosos com elevado poder econômico e grande ramificação em sua atuação.

Papel e atribuição das equipes envolvidas

Na permuta, o caso de proteção passa a ser acompanhado *in loco* por uma equipe PPCAAM de outra UF ou pelo Núcleo Técnico Federal (nos estados onde o

PPCAAM não está implementado - casos federais), sempre em conjunto com a Coordenação Nacional.

Uma vez no novo estado, os procedimentos da proteção são semelhantes aos dos demais casos, ressaltando-se a maior atenção quanto às normas de segurança e com as peculiaridades envolvidas, como a desterritorialização. Nos casos federais, o Núcleo Federal intermediará a comunicação e as demandas entre o estado acolhedor e o estado de origem.

É importante mencionar que em casos de permuta, tanto a equipe demandante como a acolhedora continuam responsáveis pelo acompanhamento do caso, assumindo atribuições específicas:

Equipe demandante

- Arcar com os custos de deslocamento até o estado acolhedor e assegurar todas as condições para que o mesmo se efetue com segurança;
- Atuar no encaminhamento de pendências e demandas relativas a questões financeiras que envolvam bens, movimentações bancárias etc., contato com familiares, informações processuais (quando houver), monitoramento da situação de ameaça etc., arcando com as respectivas despesas;
- Discutir com a equipe acolhedora e a Coordenação Nacional as dificuldades inerentes ao processo de proteção, deslocando-se, se for o caso, para o local de proteção, com despesas igualmente às suas expensas.

Equipe acolhedora

- Assumir as despesas referentes à proteção a partir da chegada dos usuários na nova rede;
- Realizar o acompanhamento e monitoramento dos protegidos, conforme expresso neste documento;
- Propiciar contato seguro e regular com os familiares que permaneceram no local de origem;

- Enviar relatórios trimestrais de acompanhamento à Coordenação Nacional comunicando imediatamente fatos extraordinários.

Contatos com familiares no local de origem

Uma das demandas recorrentes em casos de permuta é a necessidade de comunicação dos usuários com seus familiares e/ou pessoas de referência no estado de origem, que deve ser viabilizada pela equipe responsável de forma sistemática e segura.

Tendo em vista a garantia da segurança dos contatos, os usuários devem ser orientados a não fornecer aos parentes e pessoas de suas relações informações acerca do local onde se encontram e a não mencionar, sob hipótese alguma, o lugar de proteção, tampouco relatar procedimentos de segurança do Programa.

15. Desligamento

Razões para o desligamento

- Cessaçãõ da ameaça de morte;
- Inserçãõ social em local seguro;
- Descumprimento do termo de compromisso ou normas de proteçãõ;
- Condutas conflitantes com a proteçãõ
- Solicitaçãõ do usuáριο;
- Evasãõ;
- Decisãõ judicial.

Desligamento automático

O usuáριο estarã automaticamente desligado quando:

- Retornar a áreã de risco;
- Evadir do local de proteçãõ;

- Em situação de restrição de liberdade determinada judicialmente (medidas sócioeducativa de semiliberdade ou internação), com possibilidade de reavaliação quando cessar a medida.
- Em caso de óbito.

O desligamento automático deverá ser imediatamente comunicado à Porta de Entrada e à autoridade judicial.

Condutas conflitantes com a proteção

- Agressão física cometida por usuários contra os técnicos;
- Envolvimento do usuário em eventos incompatíveis com sua segurança pessoal ou que coloque em risco a equipe responsável por sua proteção;
- Prática de ato infracional e/ou crime;
- Utilização do local de pouso para atividade outra que não a proteção, sem autorização prévia dos profissionais PPCAAM;
- Exposição nos meios de comunicação.

Análise do caso para o desligamento

Na avaliação feita pela equipe acerca do desligamento, voluntário ou compulsório, devem ser observados alguns critérios quanto ao respeito às normas de proteção, à inserção social e à construção de autonomia pelos protegidos:

- Cumprimento do Plano Individual de Atendimento;
- Construção de vínculos comunitários;
- Acesso à rede de garantia de direitos;
- Autonomia sócio-econômica;
- A condição peculiar de desenvolvimento do público-alvo do PPCAAM e o perfil inclinado ao desafio de regras, demandando a relativização quanto ao cumprimento das normas de proteção;

- A gravidade e reiteração do descumprimento da norma;
- Nos casos em que há solicitação pelos protegidos, deve ser avaliado o contexto atual da ameaça para que o desligamento ocorra de forma a minimizar os riscos ainda existentes.

Procedimentos de desligamento

Para que seja efetivado o desligamento de um caso, alguns procedimentos deverão ser observados pelo Programa:

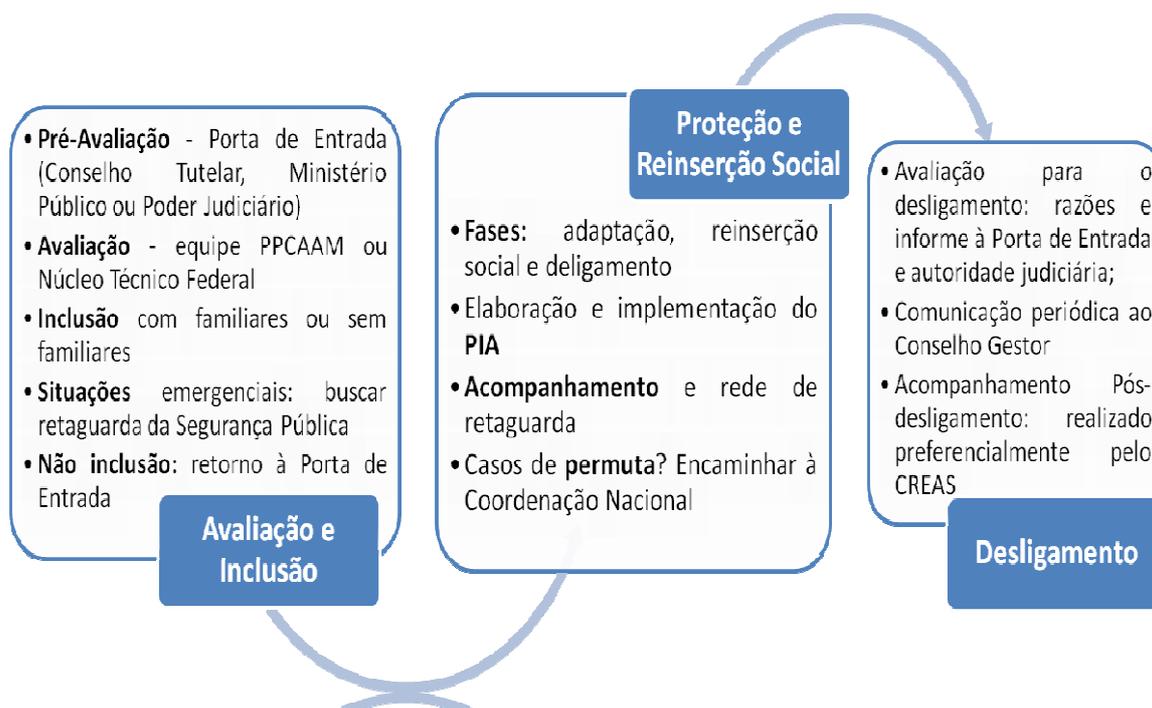
- Discussão entre a equipe responsável pelo caso e aprovação pela Coordenação Local do procedimento de desligamento. Em casos federais ou de permuta, o desligamento deverá ser avaliado em conjunto com a Coordenação Nacional e, quando necessário, pelo Núcleo Técnico Federal;
- Comunicado da decisão à Porta de Entrada e à autoridade competente, em caso de permuta, para que estejam presentes, um ou outro, no momento da assinatura do Termo de Desligamento, expondo as razões do desligamento, os encaminhamentos para o pós-desligamento e os bens que levam consigo, bem como os devolvidos (se houver) ao saírem do Programa;
- Quando o desligamento envolver adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, o juiz competente também deve ser informado, por meio da apresentação de relatório circunstanciado do caso.
- Periodicamente, os casos de desligamento serão encaminhados ao Conselho Gestor para conhecimento e referendo.

16. Acompanhamento pós-desligamento

Em situação de desligamento, os profissionais do PPCAAM deverão articular o acompanhamento do ex-protegido com as instituições na rede de proteção, preferencialmente, os Centros de Referências da Assistência Social – CRAS e CREAS, Conselho Tutelar, bem como outras instituições públicas e privadas integrantes do

Sistema de Garantia de Direitos, capazes de realizar o acompanhamento pós-desligamento.

III – Fluxograma de procedimentos



Referências bibliográficas

GUERRA, Yolanda. O projeto profissional crítico: estratégias de enfrentamento das condições contemporâneas da prática profissional. *Serviço Social e Sociedade*. Cortez: São Paulo, nº 91, 2007.

VASCONCELOS, Eduardo M. *Complexidade e pesquisa interdisciplinar - Epistemologia e metodologia operativa*. Petrópolis: Vozes, 2002.